



Alterações do Estatuto Quadro Comparativo

Janeiro • 2025



REDAÇÃO VIGENTE

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE

Art. 1º VALUE PREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA, doravante designada Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de multiplano, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A Sociedade terá sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 21 – Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo CEP 06.454-000, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 3º A Sociedade tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, incluindo-se nesse contexto planos de benefícios constituídos por Instituidor, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único

Os Planos de Benefícios serão instituídos para atender aos empregados e dirigentes das Patrocinadoras ou associados dos Instituidores.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE

Art. 1º VALUE PREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA, doravante designada Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de multiplano, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A Sociedade terá sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 21 – Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo CEP 06.454-000, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 3º A Sociedade tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, incluindo-se nesse contexto planos de benefícios constituídos por Instituidor, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único

Os Planos de Benefícios serão instituídos para atender aos empregados e dirigentes das Patrocinadoras ou associados dos Instituidores.

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO VIGENTE

Art. 4º A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra, além das normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

§ 1º É vedada a Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

§ 2º A vedação de que trata o § 1º não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação vigente aplicável.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 4º A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra, além das normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

§ 1º É vedado à Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

§ 2º A vedação de que trata o § 1º não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação vigente aplicável.

JUSTIFICATIVA

Ajuste de grafia.

REDAÇÃO VIGENTE

Art. 5º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 7º A natureza da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

Art. 8º São membros da Sociedade:

- I as Patrocinadoras, conforme definido no Art. 9º deste Estatuto.
- II os Participantes e Assistidos, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;
- III os Beneficiários, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 5º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 7º A natureza da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

Art. 8º São membros da Sociedade:

- I as Patrocinadoras, conforme definido no Art. 9º deste Estatuto.
- II os Participantes e Assistidos, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;
- III os Beneficiários, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO VIGENTE

Art. 9º São Patrocinadoras da Sociedade quaisquer pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar, nos termos deste Estatuto e em consonância com a legislação vigente, convênio de adesão com a Sociedade, em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados.

Parágrafo único
Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se ao Instituidor as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.

Art. 10 A Patrocinadora poderá solicitar sua retirada da Sociedade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 11 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:

- I contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 9º São Patrocinadoras da Sociedade quaisquer pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar, nos termos deste Estatuto e em consonância com a legislação vigente, convênio de adesão com a Sociedade, em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados.

Parágrafo único
Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se aos Instituidores as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.

Art. 10 A Patrocinadora poderá solicitar sua retirada da Sociedade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 11 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:

- I contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

JUSTIFICATIVA

Ajuste de grafia.

REDAÇÃO VIGENTE

- II receitas de aplicação do Patrimônio correspondente ao respectivo Plano de Benefício administrados pela Sociedade;
- III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas para o Plano;
- IV bens móveis e imóveis pertencentes ao respectivo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade.

Art. 12 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado conforme diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 13 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e da Fiscalização

Art. 14 São órgãos estatutários da Sociedade, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:

REDAÇÃO PROPOSTA

- II receitas de aplicação do Patrimônio correspondente aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;
- III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas para os Planos de Benefícios;
- IV bens móveis e imóveis pertencentes ao respectivo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade.

Art. 12 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado conforme diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 13 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e da Fiscalização

Art. 14 São órgãos estatutários da Sociedade, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:

JUSTIFICATIVA

Ajuste de grafia.

Ajuste de grafia.

REDAÇÃO VIGENTE

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria-Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

Seção II – Das disposições comuns aplicáveis ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal

Art. 15 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por 3 (três) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleitos pelos Participantes e Assistidos, além de 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) indicado pelas Patrocinadoras, e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato, previstos na legislação vigente pertinente.

Art. 16 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender os requisitos previstos na legislação vigente aplicável, relativos à habilitação e certificação de dirigentes, para o exercício dos cargos para os quais forem eleitos ou indicados.

REDAÇÃO PROPOSTA

- I. o Conselho Deliberativo;
- II. a Diretoria-Executiva;
- III. o Conselho Fiscal.

Seção II – Das disposições comuns aplicáveis ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal

Art. 15 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por 3 (três) membros efetivos, **dois** indicados pelas Patrocinadoras **e Instituidores** e **um** eleito pelos Participantes e Assistidos, além de 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) indicado pelas Patrocinadoras **e Instituidores**, e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato, **conforme** previsto na legislação vigente pertinente **e conforme disciplinado, respectivamente, em Regimento Interno da Sociedade e Regimento Interno Eleitoral.**

Art. 16 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender os requisitos previstos na legislação vigente aplicável, relativos à habilitação e certificação de dirigentes, para o exercício dos cargos para os quais forem eleitos ou indicados.

JUSTIFICATIVA

Ajustes redacionais para maior clareza, remetendo a Regimentos Internos.

REDAÇÃO VIGENTE

Parágrafo único
Além do atendimento aos requisitos a que se refere o “caput” deste Art., os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistidos deverão ser Participantes de Plano de Benefícios administrado pela Sociedade.

Art. 17 A indicação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal pelas Patrocinadoras observará o que segue:

- I A Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e número de participantes em relação a todos os Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, indicará 1 (um) conselheiro titular e um suplente, cabendo à Patrocinadora cujos Planos de Benefícios detenham o patrimônio e número de participantes imediatamente abaixo, a indicação de 1 (um) conselheiro titular.

REDAÇÃO PROPOSTA

Parágrafo único
Além do atendimento aos requisitos a que se refere o “caput” deste Art., os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistidos deverão ser Participantes de Plano de Benefícios administrado pela Sociedade.

Art. 17 O A indicação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal pelas Patrocinadoras **e Instituidores será disciplinada em Regimento Interno da Sociedade, considerando o que determina a legislação vigente aplicável.**

JUSTIFICATIVA

Ajuste de redação para remeter a indicação para regimento interno e eleitoral.

Exclusão dos incisos. Matéria a ser detalhada em Regimento Interno.

REDAÇÃO VIGENTE

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

- II Na aplicação da regra de proporcionalidade de patrimônio e número de participantes referida no inciso I deste Art., na hipótese da Patrocinadora ter o maior patrimônio mas não ter, cumulativamente, o maior número de participantes, a prerrogativa de indicação caberá àquela Patrocinadora que detiver, na soma dos percentuais de número de participantes e valor do patrimônio, o maior percentual em relação ao todo.
- III Observadas as disposições dos incisos I e II deste Art. às Patrocinadoras é facultada a indicação de membro titular ou suplente para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal que não seja participante de Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, designação essa que resultará na formalização de contrato de prestação de serviços que disciplinará o atendimento de requisitos necessários para a ocupação do cargo e as respectivas atribuições e obrigações, de acordo com o previsto na legislação aplicável e no presente Estatuto, além da correspondente remuneração pelos serviços prestados.

REDAÇÃO VIGENTE

IV Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

Art. 18 A eleição para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada de acordo com regimento eleitoral interno proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual será amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos.

Art. 19 Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as Patrocinadoras indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros e suplentes.

Art. 20 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão as seguintes denominações: um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Vice Presidente e um Conselheiro sem designação específica.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 18 A eleição para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada de acordo com **Regimento Interno Eleitoral** proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual será amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos.

Art. 19 Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as Patrocinadoras indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros e suplentes.

Art. 20 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão as seguintes denominações: um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Vice-Presidente e um Conselheiro sem designação específica.

JUSTIFICATIVA

Ajuste de grafia.

REDAÇÃO VIGENTE

Parágrafo único
O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão designados pelas Patrocinadoras, observado o disposto no Art. 15 e no Art. 17 deste Estatuto.

Art. 21 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados, ou que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso e que, no curso do mandato, passarem à categoria de Assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, salvo na condição de Assistido.

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo Benefício Proporcional Diferido perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o suplente do membro efetivo irá substituí-lo até o término do mandato.

REDAÇÃO PROPOSTA

Parágrafo único
O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão designados pelas Patrocinadoras, observado o disposto no Art. 15 e no Art. 17 deste Estatuto.

Art. 21 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados, ou que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso e que, no curso do mandato, passarem à categoria de Assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, salvo na condição de Assistido.

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo Benefício Proporcional Diferido perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o suplente do membro efetivo irá substituí-lo até o término do mandato.

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO VIGENTE

Art. 22 Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Art. 23 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistentes e a recondução ou recontratação da prestação de serviços no caso previsto no inciso III do Artigo 17 deste Estatuto, nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste Art., no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 22 Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Art. 23 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistentes e a recondução ou recontratação da prestação de serviços, **conforme disciplinado em Regimento Interno da Sociedade**, nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras **e Instituidores**.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste Art., no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional remetendo para o Regimento Interno da Sociedade, considerando a exclusão do inciso III do Artigo 17 da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE

§ 2º A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras, inclusive de seu Presidente e do Vice Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras, para cumprimento do período faltante do mandato em curso.

§ 3º Em se tratando de representantes dos Participantes e Assistidos, na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente, será investido no cargo o candidato mais votado na última eleição, desde que se mantenha na condição de Participante ou Assistido. Não havendo pessoas disponíveis, um novo processo eleitoral será levado a efeito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de ocorrida a vacância.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras **e Instituidores**, inclusive de seu Presidente e do Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras **e Instituidores**, para cumprimento do período **remanescente** do mandato em curso.

§ 3º Em se tratando de representantes dos Participantes e Assistidos, na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente, será investido no cargo o candidato mais votado na última eleição, desde que se mantenha na condição de Participante ou Assistido. Não havendo pessoas disponíveis, um novo processo eleitoral será levado a efeito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de ocorrida a vacância.

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional para referenciar Instituidores e substituição de termo faltante por remanescente.

REDAÇÃO VIGENTE

§ 4º Considerando o previsto no § 3º, restando prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do mandato que se encontrava em curso ou sendo necessária deliberação do Conselho Deliberativo durante esse período, a vaga será temporariamente preenchida por deliberação das Patrocinadoras, até a posse do representante eleito.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo Conselheiro Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 6º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 4º Considerando o previsto no § 3º, restando prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do mandato que se encontrava em curso ou sendo necessária deliberação do Conselho Deliberativo durante esse período, a vaga será temporariamente preenchida por deliberação das Patrocinadoras **e Instituidores**, até a posse do representante eleito.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo Conselheiro Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 6º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional para referenciar Instituidores

REDAÇÃO VIGENTE

Art. 24 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados pela Sociedade, exceção feita aos membros indicados por força do disposto no inciso III do Art. 17 deste Estatuto.

Seção III – Das disposições comuns aplicáveis ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal e/ou Diretoria-Executiva

Art. 25 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 26 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas que serão encadernadas em livros, em ordem cronológica, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Seção IV – Do Conselho Deliberativo

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 24 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados pela Sociedade, exceção feita aos **Diretores e Conselheiros que forem contratados, que serão remunerados de acordo com o definido em política específica aprovada pelo Conselho Deliberativo.**

Seção III – Das disposições comuns aplicáveis ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal e/ou Diretoria-Executiva

Art. 25 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 26 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas, **a serem arquivadas eletronicamente**, em ordem cronológica, **sendo observada a mesma forma para registro dos termos de posse dos membros que compõem os órgãos estatutários da Sociedade.**

Seção IV – Do Conselho Deliberativo

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional em razão da exclusão do inciso III do Art. 17 e introdução de previsão a política específica.

Ajuste redacional, para, em especial, prever arquivamento eletrônico.

REDAÇÃO VIGENTE

Art. 27 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 28 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;
- II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Superintendente;
- III aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;
- IV aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os Planos administrados pela Sociedade;
- V aprovação da política de investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 27 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 28 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;
- II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Superintendente;
- III aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;
- IV aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os Planos administrados pela Sociedade;
- V aprovação da política de investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO VIGENTE

- VI** aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos; VII aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VIII** emissão de parecer sobre o relatório anual de atividades da Sociedade e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- IX** admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;
- X** exclusão de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;
- XI** alterações deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

REDAÇÃO PROPOSTA

- VI** aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos; VII aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VIII** emissão de parecer sobre o relatório anual de atividades da Sociedade e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- IX** admissão de novas Patrocinadoras **e/ ou Instituidores**, observado o disposto neste Estatuto e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;
- X** **retirada de** Patrocinadoras da Sociedade, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;
- XI** alterações deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional para inclusão de Instituidores.

Ajuste redacional para substituição do termo “exclusão” por “retirada”.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>XII aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos da Sociedade;</p>	<p>XII aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos da Sociedade;</p>	
<p>XIII aprovação da indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;</p>	<p>XIII aprovação da indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;</p>	
<p>XIV aprovação da indicação do Atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;</p>	<p>XIV aprovação da indicação do Atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;</p>	
<p>XV autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;</p>	<p>XV autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;</p>	
<p>XVI aprovação da instituição de novos planos de benefícios e programas previdenciários e seus respectivos Regulamentos;</p>	<p>XVI aprovação da instituição de novos Planos de Benefícios e programas previdenciários e seus respectivos Regulamentos;</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>
<p>XVII fixação dos critérios e dos valores para remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;</p>	<p>XVII fixação dos critérios e dos valores para remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;</p>	
<p>XVIII destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos administrados pela Sociedade, na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação de regência;</p>	<p>XVIII destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos administrados pela Sociedade, na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação de regência;</p>	

REDAÇÃO VIGENTE

XIX liquidação e extinção da Sociedade, ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do Patrimônio correspondente aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;

XX nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;

XXI aprovação da contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;

XXII aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;

REDAÇÃO PROPOSTA

XIX autorizar a Diretoria-Executiva a requerer o cancelamento da autorização de funcionamento da Sociedade, em razão da perda de seu objeto, ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do Patrimônio correspondente aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;

XX nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;

XXI aprovação da contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;

XXII aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional para excluir os termos “liquidação” e “extinção” face do fato de não estarem devidamente adequados ao arcabouço legal vigente para o sistema.

REDAÇÃO VIGENTE

XXIII aprovação da contratação de auditoria independente;

XXIV autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;

XXV recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;

XXVI aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, autorizadas pelo órgão público competente;

XXVII aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Sociedade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;

XXVIII instituição, suspensão ou extinção dos programas de natureza financeira;

XXIX aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos, se houver, e de suas alterações;

REDAÇÃO PROPOSTA

XXIII aprovação da contratação de auditoria independente;

XXIV autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;

XXV recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;

XXVI aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, autorizadas pelo órgão público competente;

XXVII aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Sociedade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;

XXVIII instituição, suspensão ou extinção dos programas de natureza financeira;

XXIX aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos, se houver, e de suas alterações;

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO VIGENTE

XXX aprovação do regulamento do plano de gestão administrativa;

XXXI outros atos extraordinários de gestão;

XXXII casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.

§ 1º Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo, a celebração de contratos, acordos e convênios, que importem em pequeno valor, conforme limite definido por aquele órgão estatutário.

REDAÇÃO PROPOSTA

XXX aprovação do regulamento do plano de gestão administrativa;

XXXI outros atos extraordinários de gestão;

XXXII casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.

XXXIII aprovação do Planejamento estratégico;

XXXIV aprovação das principais políticas da entidade, tais como: de Gestão de Riscos, de Comunicação, de Segurança da Informação, de Contratação de Serviços e de Capacitação.

§ 1º Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo, a celebração de contratos, acordos e convênios, que importem em pequeno valor, conforme limite definido por aquele órgão estatutário.

JUSTIFICATIVA

Inclusão dos incisos XXXIII e XXXIV, para aperfeiçoamento de forma a permitir significativos avanços na governança de investimentos da entidade.

REDAÇÃO VIGENTE

§ 2º As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das patrocinadoras envolvidas na decisão e a autorização do órgão público competente.

Art. 29 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.

Art. 30 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das patrocinadoras envolvidas na decisão e a autorização do órgão público competente.

Art. 29 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.

Art. 30 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, **4 (quatro) vezes** por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

Alteração da quantidade de reuniões ordinárias, considerando-se a prática já adotada pela Sociedade.

REDAÇÃO VIGENTE

Art. 31 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo e nos Art. 48 e 50 deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 4º Os Regulamentos específicos dos Planos de Benefícios, bem como suas alterações deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das respectivas Patrocinadoras e do órgão público competente.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 31 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo e nos Art. 48 e 50 deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 4º Os Regulamentos específicos dos Planos de Benefícios, bem como suas alterações deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das respectivas Patrocinadoras e do órgão público competente.

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO VIGENTE

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III dar posse aos Participantes eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva ou o Conselho Fiscal;
- IV designar o Diretor-Superintendente, dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva.

Art. 33 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade

Seção V – Da Diretoria-Executiva

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III dar posse aos Participantes eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva ou o Conselho Fiscal;
- IV designar o Diretor-Superintendente, dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva.

Art. 33 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.

Seção V – Da Diretoria-Executiva

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO VIGENTE

Art. 34 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 35 A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 5 (cinco) membros, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e, serão prorrogados, automaticamente, até a data da investidura de seus sucessores, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do diretor substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 34 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 35 A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 5 (cinco) membros, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais diretores:

- I - Diretor Financeiro;**
- II - Diretor de Segurança,**
- III - Diretor de Relações Institucionais e**
- IV - Diretor Administrativo**

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e, serão prorrogados, automaticamente, até a data da investidura de seus sucessores, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do diretor substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

JUSTIFICATIVA

Inclusão das nomenclaturas dos diretores, em linha com o Regimento Interno da Sociedade.

REDAÇÃO VIGENTE

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva, para o exercício de seus cargos, deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente aplicável.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente.

§ 4º A vacância do cargo de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, ausência, impedimentos definitivos, ou falecimento, será preenchida por Resolução do Conselho Deliberativo.

§ 5º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.

§ 6º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.

§ 7º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva, para o exercício de seus cargos, deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente aplicável.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente.

§ 4º A vacância do cargo de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, ausência, impedimentos definitivos, ou falecimento, será preenchida por **deliberação** do Conselho Deliberativo.

§ 5º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.

§ 6º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.

§ 7º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional.

REDAÇÃO VIGENTE

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Art. 36 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

Art. 36 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

I cálculos atuariais e orçamento anual, bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;

I cálculos atuariais e orçamento anual, bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;

II normas gerais e a política de investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;

II normas gerais e a política de investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;

III propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade;

III propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade;

IV indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade;

IV indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade;

V propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

V propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

VI demonstrações financeiras e documentação pertinente;

VI demonstrações financeiras e documentação pertinente;

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>VII propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;</p>	<p>VII propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;</p>	
<p>VIII celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do Art. 28 deste Estatuto;</p>	<p>VIII celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do Art. 28 deste Estatuto;</p>	
<p>IX indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;</p>	<p>IX indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;</p>	
<p>X propostas de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e Assistidos, se houver, bem como do plano de gestão administrativa, e respectivos regulamentos;</p>	<p>X propostas de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e Assistidos, se houver, bem como do plano de gestão administrativa, e respectivos regulamentos;</p>	
<p>XI propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras;</p>	<p>XI propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e/ou Instituidores;</p>	<p>Ajuste redacional para inclusão de “Instituidores” e retirada do termo “exclusão de Patrocinadoras”.</p>
	<p>XII propostas sobre retirada de Patrocinadoras e/ou Instituidores de Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observadas as disposições legais e estatutárias vigentes;</p>	<p>Inclusão de inciso para prever propostas de retirada de Patrocinadoras/Instituidores.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>XII propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Programa de Gestão Administrativa;</p>	<p>XII propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Programa de Gestão Administrativa;</p>	
<p>XIII proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;</p>	<p>XIII proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;</p>	
<p>XIV proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;</p>	<p>XIV proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;</p>	
<p>XV indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;</p>	<p>XV indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;</p>	
<p>XVI o regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos;</p>	<p>XVI proposta de regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos;</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>XVII outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.</p>	<p>XVII outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.</p>	
<p>Art. 37 Compete ainda a Diretoria-Executiva:</p>	<p>Art. 37 Compete ainda a Diretoria-Executiva:</p>	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;</p>	<p>I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;</p>	
<p>II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;</p>	<p>II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;</p>	
<p>III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observado o disposto no § 1º do Art. 28 deste Estatuto;</p>	<p>III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observado o disposto no § 1º do Art. 28 deste Estatuto;</p>	
<p>IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p>	<p>IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p>	
<p>V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;</p>	<p>V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;</p>	
<p>VI atender as convocações do Conselho Deliberativo;</p>	<p>VI atender as convocações do Conselho Deliberativo;</p>	
<p>VII deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.</p>	<p>VII deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.</p>	

REDAÇÃO VIGENTE

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

VIII elaboração e proposição das principais políticas da entidade, tais como: de Gestão de Riscos, de Comunicação, de Segurança da Informação, de Contratação de Serviços e de Capacitação.

Inclusão do inciso VIII, para aperfeiçoamento de forma a permitir significativos avanços na governança de investimentos da entidade.

Art. 38 Compete ao Diretor-Superintendente:

Art. 38 Compete ao Diretor-Superintendente:

- I** dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II** convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III** convocar por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo;
- IV** apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalhos e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V** praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;

- I** dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II** convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III** convocar por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo;
- IV** apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalhos e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V** praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;

REDAÇÃO VIGENTE

- VI** representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judícia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VII** admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar prestadores de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;
- VIII** juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, assinar contratos, acordos e convênios;
- IX** fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- X** fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

REDAÇÃO PROPOSTA

- VI** representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judícia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VII** admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar prestadores de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;
- VIII** juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, assinar contratos, acordos e convênios;
- IX** fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- X** fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO VIGENTE

XI solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.

Art. 39 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.

REDAÇÃO PROPOSTA

XI solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.

Art. 39 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva, as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente, **bem como praticar as atribuições específicas, a seguir estabelecidas:**

Compete ao Diretor Financeiro:

- I** acompanhar e avaliar, de forma sistemática, e administração da carteira de investimentos e cumprimento das metas definidas na política de investimentos;
- II** acompanhar a elaboração da política de investimentos da Sociedade e suas respectivas revisões, quando necessárias, submetendo-a a análise e avaliação da Diretoria-Executiva, e posteriormente à deliberação do Conselho Deliberativo;
- III** acompanhar e controlar os registros, documentação e demonstrativos contábeis;
- IV** promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração do plano de aplicação do patrimônio;

JUSTIFICATIVA

Ajustes com inclusão de dispositivos para considerar as competências específicas das demais diretorias.

REDAÇÃO VIGENTE

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

V zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela Sociedade;

VI acompanhar e controlar o orçamento, a movimentação financeira e os gastos da Sociedade;

VII liderar o processo de monitoramento e análise do desempenho dos investimentos e análise do risco das carteiras;

VIII promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da Sociedade;

IX manter atualizadas as diretrizes que integram o Manual de Investimentos da Sociedade, bem como manter interação com o Comitê de Investimentos, manifestando-se previamente às respectivas propostas formuladas e planos de ação recomendados.

Compete ao Diretor de Seguridade:

I acompanhar e avaliar a situação dos planos de benefícios administrados pela Sociedade, estabelecendo contato permanente com as empresas e/ou profissionais responsáveis pela prestação dos serviços especializados pertinentes;

II propor novos planos de benefícios e aprimoramento nos planos de benefícios já administrados pela Sociedade;

REDAÇÃO VIGENTE
REDAÇÃO PROPOSTA
JUSTIFICATIVA

III propor e monitorar processos na área de benefícios e seguridade da Sociedade, referentes a processamento, revisão e concessão de benefícios;

IV zelar pela confiabilidade e atualização das informações relativas ao cadastro dos participantes, de forma que o cadastro contenha as informações necessárias à execução dos cálculos atuariais, à realização de testes estatísticos de acompanhamento das hipóteses atuariais, quando for o caso, e ao controle da concessão de benefícios e institutos legais obrigatórios, conforme previstos nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Sociedade;

V promover condições para o controle de autenticidade das condições de inscrição, concessão e manutenção de benefícios;

VI divulgar informações referentes aos planos de benefícios administrados pela Sociedade pelos meios autorizados pela legislação vigente;

VII acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios.

Compete ao Diretor de Relações Institucionais

I atuar na administração e intermediação de relacionamentos entre a Sociedade e os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios.

REDAÇÃO VIGENTE

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Compete ao Diretor Administrativo

- I apresentar propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;**
- II propor medidas para melhoria dos procedimentos e rotinas de administração;**
- III organizar as reuniões da Diretoria-Executiva, elaborar as respectivas atas e cuidar de sua transcrição e registro em livro próprio;**
- IV registrar e controlar os cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal da Sociedade, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;**
- V supervisionar a elaboração e a execução dos planos de compras e de estoques de materiais.**

Art. 40 A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

Art. 40 A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

REDAÇÃO VIGENTE

§ 3º O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.

Art. 41 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Art. 42 À Diretoria-Executiva é vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, sendo-lhe lícito, entretanto, hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 3º O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.

Art. 41 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Art. 42 À Diretoria-Executiva é vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, sendo-lhe lícito, entretanto, hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO VIGENTE

Art. 43 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

- I Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor;
- II Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- III 2 (dois) Diretores conjuntamente;
- IV 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos; V 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

§ 1º O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas ad judicium, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 43 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

- I Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor;
- II Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- III 2 (dois) Diretores conjuntamente;
- IV 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- V 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

§ 1º O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas ad judicium, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO VIGENTE
Seção VI – Do Conselho Fiscal

Art. 44 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.

Parágrafo único

Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos; IV apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

REDAÇÃO PROPOSTA
Seção VI – Do Conselho Fiscal

Art. 44 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.

Parágrafo único

Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- IV apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO VIGENTE

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 46 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora, ou de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes, convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.

IV acompanhar e controlar a Gestão de Riscos e da Gestão interna da Entidade.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 46 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, **3 (três) vezes** por ano, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora, ou de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes, convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.

Inclusão do inciso IV, para aperfeiçoamento de forma a permitir significativos avanços na governança de investimentos da entidade.

Alteração da quantidade de reuniões ordinárias, considerando-se a prática já adotada pela entidade.

REDAÇÃO VIGENTE

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 47 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 48 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e a autorização do órgão público competente.

Art. 49 As alterações deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos Regulamentos, salvo imposição legal, não poderão:

- I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;
- II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 47 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 48 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras **e Instituidores** e a autorização do órgão público competente.

Art. 49 As alterações deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos Regulamentos, salvo imposição legal, não poderão:

- I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;
- II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional para inclusão de Instituidores.

